

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 10

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

Uma para o sexo masculino, na villa da Redempção ; duas cadeiras para o sexo masculino, sendo uma no bairro dos Venancios, e outra no bairro do Parahytinga, ambas no municipio da Redempção ; uma segunda cadeira, para o sexo masculino na villa de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual terá a sua sede na villa Nova ; uma para cada sexo na povoação do Salto Grande do Paranapanema, districto da freguezia de S. Pedro do Turvo, uma para o sexo masculino no Arraial das Pederneiras, districto da freguezia do Espirito Santo da Fortaleza.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezo dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras em diversas localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezo dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 11

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei:

Art. 1º Fica a camara municipal de Jaboticabal autorizada a vender em hasta publica, o predio que alli serve de cadeia e casa da camara.

Art. 2º O producto dessa venda será applicado á construcção de uma nova cadeia.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Jaboticabal a vender em hasta publica o predio que alli serve de cadeia e casa da camara, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gemes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 12

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorizado a conceder ao contador do thesouro provincial, Pedro Gonçalves Dente, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder ao contador do thesouro provincial Pedro Gonçalves Dente, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

